



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## LEI Nº 748/95

Dispõe sobre a autorização para a alienação através de permuta, de área de terras de propriedade do Município, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a, em obediência às disposições contidas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, proceder a alienação através de permuta, de uma área de terra medindo 2.953,55 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e cinquenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), parte da matrícula nº 13.786, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, localizada às margens da Rua André Rodrigues da Silva, de propriedade do Município, com o seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01 cravado a 99,60 metros da esquina da Rua Mato Grosso com a Rua André Rodrigues da Silva. Deste ponto segue com o rumo de 2º10'00" SE-NW, com uma distância de 43,00 metros até encontrar o marco nº 02, do marco nº 01 até o marco nº 02, confrontando com a Rua André Rodrigues da Silva. Do marco nº 02, deflete à direita e segue com o rumo de 73º09'20" SW-NE, com uma distância de 65,54 metros até encontrar o marco nº 03. Do marco nº 02 até o marco nº 03, confrontando com área de terras de propriedade do Município de Naviraí. Do marco nº 03, deflete à direita e segue com o rumo de 16º50'45" SE-NW, com uma distância de 41,50 metros até encontrar o marco nº 04. Do marco nº 03 até o marco nº 04, confrontando com a **Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - Regional de Naviraí-MS**. Do marco nº 04, deflete à direita e segue com o rumo de 73º09'20" NE-SW, com uma distância de 76,80 metros até encontrar o marco nº 01, ponto inicial e final deste roteiro, confrontando do marco nº 04 até aqui, com a Rua Projetada "A".

**Parágrafo único.** A área de terras caracterizada no "caput" deste artigo, será alienada através de permuta, pelo imóvel nº 09 da quadra nº 356 (trezentos e cinquenta e seis) constante da planta geral da cidade, com área de 2.943,84 m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e quarenta e três metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, sob nº 10.908, de propriedade atribuída a PEDRO FONTES FIALHO.



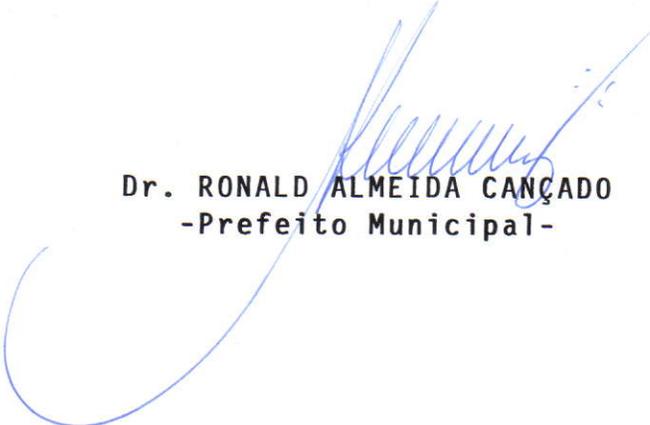
# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 2º.** Após efetivada a alienação através de permuta da área de terras de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação do imóvel permutado, através de dação em pagamento ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Naviraí - SINTED.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 1995.

  
Dr. RONALD ALMEIDA CANÇADO  
-Prefeito Municipal-

Projeto de lei nº 016/95  
Autor: Executivo Municipal

utilizado no jornal  
diário do  
interior, sob nº 964  
a 20/04/1995  
  
(a) Responsável